

CONTRATO Nº 048/2008
PROCESSO Nº 966-2007-00137
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 398/2007

T=5024007
Cadastrado
pluiz
08/03/08

178

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA TECNOLAB – SERVIÇOS
E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Administração e de Meio Ambiente e Coordenador do Núcleo de Licitação, respectivamente, os Srs. **LUIZ FERRAZ MOULIN** e **GENIVALDO COTTA**, e a empresa **TECNOLAB – SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Norte Sul, Setor II, Quadra CS1, Lote 11, Civit II, Serra – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 35.981.992/0001-60, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, o sr. **GERALDO MANJELA DE AZEVEDO**, técnico em eletrônica, portador da Carteira de Identidade nº 928.254 SSP/ES, inscrito no CPF sob nº 337.500.256-49, residente no Conj. Atlântica Ville, Bloco D-1, Apto 403, Jardim Camburi, Vitória – ES, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E CALIBRAÇÃO RASTREADA RBC/NIST NOS EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 966-2007-00137, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880 de 27/05/94, 9.069 de 29/06/95, 9.648 de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e Lei Complementar nº 123/2006 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E CALIBRAÇÃO RASTREADA RBC/NIST NOS EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 3.1 Para o pagamento da execução dos serviços ora licitados, a **CESAN** dispõe na fonte de recursos, do valor de **R\$ 44.216,33 (quarenta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e três centavos)** para 12 (doze) meses.

3.1.1 Ditos valores poderão variar durante a execução dos serviços, não cabendo a empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.

- 3.2 Sobre os valores dos serviços constantes na Tabela 01 – (ANEXO I) do Edital, incidirá o percentual de desconto de 12.54 %.

- 3.3 Os preços serão irredutíveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.

- 3.4 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(Si - So)}{So}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;
Vf = Valor da Nota Fiscal a preços iniciais do Contrato (So);
S = Índice da Coluna 02 – Disponibilidade Interna da FGV;
Si = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento;
So = Relativo ao mês anterior ao do orçamento da **CESAN** que é **NOVEMBRO/2007**.

- 3.4 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a **CESAN**.
- 3.5 O pedido de reajustamento deverá ser instruído com comprovação formal da variação dos preços no mercado, conservada a proporcionalidade da composição analítica da proposta de preços inicialmente apresentada, e encaminhado diretamente ao gerenciador do **CONTRATO** para exame e encaminhamento interno.
- 3.6 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 3.7 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Para fins de acompanhamento mensal da regularidade da empresa **CONTRATADA** junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, será adotado o critério de **RETENÇÃO** dos valores relativos à Previdência Social, em conformidade com a legislação pertinente.

- 4.2 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**.
- 4.3 As notas fiscais acompanhadas dos documentos exigidos no subitem 4.3.1 deverão observar os preços da proposta aceita, bem como deverá constar o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição dos **SERVIÇOS**.
- 4.3.1 Os recebimentos das notas fiscais ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (Conselho regional a que está vinculado, se for o caso) - 1ª nota fiscal;
 - b) CND do INSS - 1ª nota fiscal;
 - c) CRF do FGTS - 1ª nota fiscal.
- OBS.:** O documento a que se refere a letra "a", deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- 4.3.2 Os pagamentos das demais notas fiscais ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:
- a) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP/RE – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior, exclusiva para os serviços. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - b) cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) referente ao mês anterior ao da execução do serviço. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada também a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - c) cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada também a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- 4.3.3 Para efeito de recebimento da última nota fiscal, quando concluídos os **SERVIÇOS**, deverá a **CONTRATADA** apresentar também a Certidão Negativa dos órgãos competentes relativas ao I.N.S.S., F.G.T.S., I.S.S., bem como do Conselho Regional a que a **CONTRATADA** estiver vinculada, de aludidos **SERVIÇOS**, com vigência à data prevista para pagamento dos serviços.
- 4.4 Quando do pagamento das notas fiscais, a primeira inclusive, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços nelas contidos, para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente.
- 4.5 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL".
- 4.6 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

- 4.7 Do valor bruto das notas fiscais, poderá ser deduzido para fins de obtenção da base de cálculo da "retenção", as parcelas relativas a materiais ou equipamentos próprios ou de terceiros indispensáveis à execução dos **SERVIÇOS**, desde que previamente estabelecido contratualmente, devendo as mesmas serem discriminadas na nota fiscal. O valor da base de cálculo da "retenção" deverá manter relação com os valores da remuneração dos empregados, constantes da GFIP/RE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações a Previdência Social).
- 4.8 A empresa **CONTRATADA** deverá anexar ao processo de faturamento a guia de recolhimento de INSS devidamente preenchida, informando no campo próprio, o número de sua própria inscrição no INSS, com o valor correspondente ao que será retido e recolhido pela **CESAN**.
- 4.9 A **CESAN** após efetuar o recolhimento do valor retido, encaminhará cópia da GPS à **CONTRATADA**.
- 4.10 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.11 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 4.12 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01%(zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 4.13 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 5.2 Por se tratar de serviços de **natureza contínua e permanente** o prazo de execução poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** consta do item 4, do Edital que a este integra. - *página 54*

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 Compete à **CONTRATADA**:

7.1.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexos, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

- 7.1.2 A **CONTRATADA** obriga-se a executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas à proposta da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 A **CONTRATADA**, como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela execução e pela perfeição técnica e econômica dos **SERVIÇOS** contratados.
- 7.1.7 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.8 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas as suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.9 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.10 Fornecer dados sobre as condições dos serviços;
- 7.1.11 Entregar os BENS em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento dos mesmos;
- 7.1.12 Responsabilizar-se pelos equipamentos recebidos e pelos danos que porventura venham ser causados por seus técnicos por ocasião da execução dos serviços;
- 7.1.13 Conceder atendimento preferencial no prazo máximo de 24 horas, em qualquer situação às chamadas realizadas pela **CESAN**, para manutenção de seus equipamentos;
- 7.1.14 Transportar os equipamentos das dependências da **CESAN**, até o local onde será executado o serviço e vice-versa;
- 7.1.15 A empresa deverá realizar calibração usando padrões rastreáveis RBC/NIST devendo fornecer certificado de calibração;
- 7.1.16 A empresa deverá possuir laboratório para execução dos serviços objeto do contrato, em uma das cidades da Grande Vitória – Estado do Espírito Santo;
- 7.1.17 A empresa deverá apresentar orçamento prévio discriminando os serviços a serem realizados para autorização de execução, e em casos de reposição de peças não inseridas nos custos de manutenção previstos na Planilha de Preços de Serviços (Anexo 1), deverão ser apresentados orçamentos dos fabricantes das mesmas;
- 7.1.18 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo à sua expensas, aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis,

regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequados e de meio ambiente;

- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o nº da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho, e o nº deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) comprovar até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

2. bons princípios de urbanidade;

3. pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) deverá remunerar os seus empregados de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- m) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira nos termos deste **CONTRATO**;
- 7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações sobre os serviços, quando solicitadas;
- 7.2.4 Inspeccionar os materiais utilizados na execução dos serviços, a fim de comprovar a qualidade dos mesmos;

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:
 - a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- c) Multa de 1% (um por cento) pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE (A-DCQ)** da **CESAN**.
- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quando do recebimento da primeira nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS;
 - b) verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS;
 - c) verificação da data do comprovante de inscrição no Cadastro da **CONTRATADA** no ISS (Imposto sobre SERVIÇOS) no(s) Município (s) onde os SERVIÇOS serão executados. Confirmar no descritivo técnico da obra se a mesma será executada em mais de um Município. Caso positivo, deverá apresentar comprovação de cadastramento nestes Municípios;
 - d) verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional da Categoria, corresponde aos dados do **CONTRATO**;
 - e) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
 - f) verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
 - g) anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos SERVIÇOS descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
- 10.4 Quando do recebimento das demais notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:
- a) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e

Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150;

- b) verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos **SERVIÇOS** descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal;
- c) verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN) , se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;
- d) verificação da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada;
- e) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
- f) verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
- g) anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal . Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso;
- h) antecipadamente cópia da nota fiscal a Divisão de Contabilidade e Custos, para adoção das providências inerentes ao seu provisionamento e recolhimento na data estabelecida.

10.5 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.4, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente, de que trata o subitem 10.3, deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

10.6 O valor da base de cálculo para retenção, deverá representar, no mínimo, o valor obtido com a aplicação do percentual do insumo "MÃO-DE-OBRA", constante da fórmula de reajustamento, sobre o valor total da nota fiscal correspondente.

10.7 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto a Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos **SERVIÇOS**", atualizada, que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

10.8 Não serão admitidos na execução dos **SERVIÇOS** pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 21** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 27 de março de 2008.

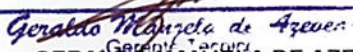


LUIZ FERRAZ MOULIN
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE
CPF Nº 252.347.737-87



GENIVALDO COTTA
COORDENADOR DO NÚCLEO DE LICITAÇÃO DA CESAN
CPF Nº 707.851.637-00

Tecnolab Comércio e Serviços Ltda



GERALDO MANJELA DE AZEVEDO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 337.500.256-49

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO N.º 034/2007

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Pancas/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 034/07 por mais 90 (noventa) dias, contados de 31/03/2008 a 29/06/2008. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 36800740

Vitória/ES, 27 de março de 2008.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 16505

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO N.º 030/2007

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Itarana/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 030/07 por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 31/03/2008 a 27/09/2008. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 37021729

Vitória/ES, 27 de março de 2008.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 16506

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO N.º 042/2007

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Alfredo Chaves/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 042/07 para até 30/06/2008. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 39443000

Vitória/ES, 27 de março de 2008.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 16507

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO N.º 060/2007

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Dorcas do Rio Preto/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 060/07 por mais 90 (noventa) dias, contados de 30/04/2008 a 30/09/2008. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 39404331

Vitória/ES, 27 de março de 2008.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 16508

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO N.º 054/2007

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Pancas/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 054/07 por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 31/03/2008 a 27/09/2008. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 39263207

Vitória/ES, 27 de março de 2008.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 16592

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO N.º 053/2007

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Pancas/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 053/07 por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 31/03/2008 a 27/09/2008. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 39400239

Vitória/ES, 27 de março de 2008.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 16602

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO N.º 025/2007

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Itaguaçu/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 025/07 por mais 60 (sessenta) dias, contados de 31/03/2008 a 30/05/2008. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 38553902

Vitória/ES, 27 de março de 2008.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 16624

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -****CONCURSO CESAN
PRORROGAÇÃO DO EDITAL
01/2007**

A CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento, Estado do Espírito Santo, sociedade de economia mista estadual, torna pública a **prorrogação**, por um ano, do prazo de validade do Concurso Público Edital 01/2007, publicado no Diário Oficial ES dia 06/02/2007. O referido Concurso, cujos resultados foram homologados no Diário Oficial ES dia 09/04/2007, de acordo com o item 10.6 do Edital 01/2007, passa a vigorar com prazo de validade estendido até 08/04/2009 (oito de abril de dois mil e nove).

VITÓRIA, 28 de março de 2008.
Paulo Ruy Valim Carnelli
Presidente da CESAN
Protocolo 16481

**AVISO Nº 14
RESULTADO FINAL**

A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Estado do Espírito Santo, sociedade de economia mista estadual, torna público o resultado final do Concurso Público n.º 03/2007. Este aviso e a lista com o resultado final encontram-se nos site da Fundação Conesul - www.conesul.org e da CESAN - www.cesan.com.br.

Vitória, 28 de março de 2008.
Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 16593

**RESUMO DO TERMO DE
RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº 307/2007**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: ENGESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

OBJETO: DECLARAM AS PARTES DISSOLVIDA A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE SI EXISTENTE DECORRENTE DO CONTRATO Nº 307/2007, CUJO OBJETO É A "EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESPOLUIÇÃO DA LAGOA PAU BRASIL, SITUADA NO MUNICÍPIO DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO".
REF.: Processo nº 860-2008-00055

Vitória, 27 de março de 2008
Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 16479

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 062/2008**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: HOSPITEC COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de regeneração de colunas deionizadoras, mod. 1800 utilizadas nos laboratórios da divisão de controle da qualidade e nas estações de tratamento de água da CESAN.

LOTE 01
VALOR: R\$ 12.740,00 (doze mil, setecentos e quarenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS: 24 (vinte e quatro) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 016/2008. Protocolo: 915-2007-02165

Vitória, 28 de março de 2008.

Norma Maria de Amorim
Pregoeira

Protocolo 16595

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 048/2008**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: TECNOLAB - SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e calibração rastreada RBC/NIST nos equipamentos de laboratórios da CESAN.

LOTE 01
VALOR: R\$ 38.670,00 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 398/2007. Protocolo: 966-2007-00137

Vitória, 28 de março de 2008.

Norma Maria de Amorim
Pregoeira

Protocolo 16597

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 061/2008**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Vitória Automotiva Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de lanternagem, pintura e capotaria, em veículos tipo automóveis e